

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos para a articulação de auditoria coordenada em Unidades de Conservação no bioma Amazônia (Processo TCU nº 034.496/2012-2)**

Os órgãos e entidades públicos, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, considerando a necessidade de realizar auditoria coordenada em Unidades de Conservação no bioma Amazônia celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre órgãos e entidades públicos para a realização de auditoria coordenada em Unidades de Conservação no bioma Amazônia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A auditoria terá a finalidade de avaliar a governança ambiental das áreas protegidas na Amazônia, identificando riscos e oportunidades de melhoria, por meio da avaliação das condições normativas, institucionais e operacionais necessárias ao alcance dos objetivos para os quais as unidades de conservação foram criadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A auditoria coordenada, realizada com base em planejamento conjunto, é composta de auditorias independentes, realizadas pelos PARTÍCIPES, que ao final elaborarão relatórios independentes e um sumário executivo consolidado. O sumário executivo consolidado sintetizará dados federais e estaduais sobre a gestão de Unidades de Conservação no bioma Amazônia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES**

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são:

- I - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
- II - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE;
- III - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ;
- IV - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS;
- V - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO;
- VI - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO;
- VII - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ;
- VIII - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA;
- IX - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA;

X - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS;

XI - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Subscrevem o presente ACORDO os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉTODO**

A execução do objeto deste ACORDO dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional da Intosai (*International Standards of Supreme Audit Institutions* – ISSAI 3000 y 3100) e no Anexo I do presente Instrumento – Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS EQUIPES DE AUDITORIA**

Os PARTÍCIPES se comprometem a designar equipes de auditoria com número suficiente de membros, dedicação exclusiva de trabalho no período determinado e adequada formação técnica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A designação dos membros das equipes de auditoria priorizará profissionais que tenham passado por treinamento formal em auditoria operacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I – recebimento em suas dependências do(s) servidor(es) indicado(s) por outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – encaminhamento de informações sobre irregularidades envolvendo recursos sob a responsabilidade fiscalizatória de outro PARTÍCIPE, constatadas quando da realização de fiscalizações ou exame de processos, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios;

III – compartilhamento de conhecimento mútuo sobre as normas e procedimentos de fiscalização, bem como sobre a jurisprudência firmada pelos colegiados dos PARTÍCIPES;

IV – extensão recíproca aos servidores de cada PARTÍCIPE da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos pelos PARTÍCIPES, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

V – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como de realização de ações de apoio a sua execução;

VI – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VII – cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPES na *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VIII – fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

IX – disponibilização ao outro PARTÍCIPE de material de interesse relativo a ações educacionais, presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição

quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

X – observação do direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPEs, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências dos PARTÍCIPEs atribuídas pelas respectivas legislações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos órgãos e entidades PARTÍCIPEs.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Informações constantes dos relatórios de auditoria ou publicadas em material de divulgação não devem incluir dados pessoais ou que tornem possível concluir sobre aspectos pessoais de pessoas específicas do público das ações de governo auditadas.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os PARTÍCIPEs adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do cronograma do Anexo I do presente Instrumento, em especial quanto ao encaminhamento das informações necessárias para a elaboração do relatório consolidado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPEs**

Constituem atribuições dos PARTÍCIPEs no âmbito deste ACORDO:

I – realização de fiscalização nos órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis pela gestão de Unidades de Conservação no bioma Amazônia;

II – designar responsável para atuar como agente de integração, visando coordenar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – conduzir os trabalhos de auditoria objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – acordar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V – manter à disposição do outro PARTÍCIPE a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro PARTÍCIPE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – informar ao outro PARTÍCIPE, por escrito, sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre seus custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os PARTÍCIPES arcarão com as despesas de suas auditorias bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O PARTÍCIPE anfitrião de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestrantes e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução, lanches.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os órgãos e entidades PARTICÍPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTICÍPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento de que trata a Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTICÍPES firmam o presente Termo de ACORDO.

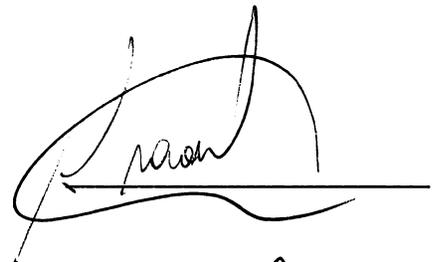
Brasília-DF, em 21 de março de 2013.

### PARTÍPES:

Tribunal de Contas da União

Augusto Nardes

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Antônio Jorge Malheiro

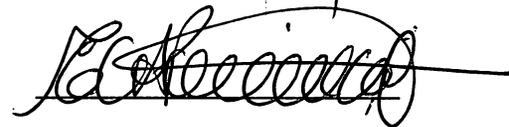
Corregedor



Tribunal de Contas do Estado do Amapá

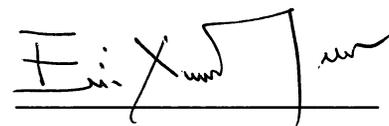
Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço

Presidente



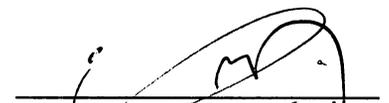
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Érico Desterro e Silva  
Presidente



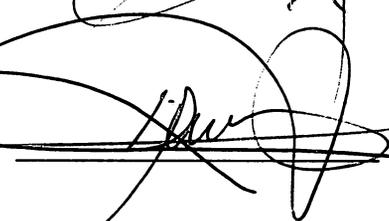
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Edmar Serra Cutrim  
Presidente



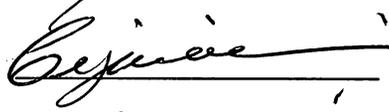
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

José Carlos Novelli  
Presidente



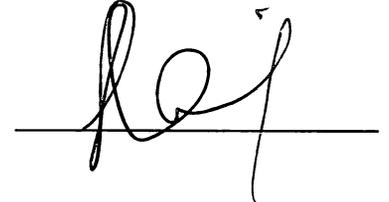
Tribunal de Contas do Estado do Pará

Cipriano Sabino de Oliveira  
Presidente



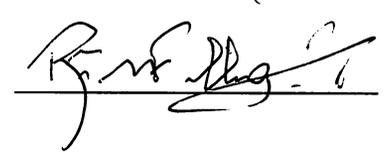
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Presidente



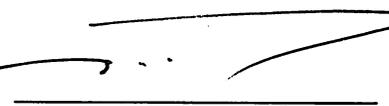
Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Reinaldo Fernandes Neves Filho  
Vice- Presidente

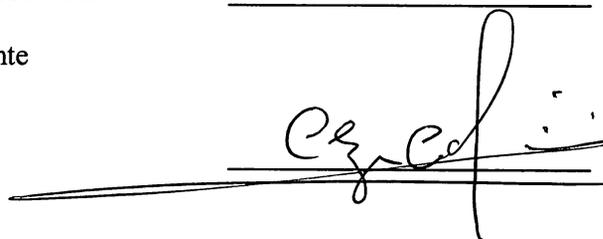


Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

José Wagner Praxedes  
Presidente



Tribunal de Contas dos Municípios do Pará



## Anexo I

### PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem como objetivo detalhar os procedimentos para realização de auditoria coordenada em Unidades de Conservação do Bioma Amazônia a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) que aderirem ao ACORDO.

Os PARTÍCIPES concordam que esta auditoria coordenada permitirá uma melhor compreensão dos problemas que afetam a gestão das Unidades de Conservação (UC) do Bioma Amazônia identificando os órgãos/entidades, as normas, os principais mecanismos e as boas práticas relacionados à gestão e ao controle dessas áreas protegidas.

Além disso, a auditoria coordenada é um instrumento de reforço das iniciativas de cooperação já existentes entre os PARTÍCIPES e de fortalecimento de redes de relacionamento entre os profissionais do controle externo. A auditoria também favorece o *benchmarking* organizacional e de processo, a identificação e disseminação de melhores práticas entre os PARTÍCIPES. A iniciativa serve ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências profissionais dos auditores governamentais.

#### **1. Objeto da auditoria**

A auditoria coordenada tem por objeto as Unidades de Conservação (UCs) do Bioma Amazônia, identificando, por meio de auditorias operacionais (ANOp), os principais problemas que afetam a gestão dessas áreas. Assim, a referida auditoria coordenada visa avaliar a governança ambiental das áreas protegidas na Amazônia, identificando riscos e oportunidades de melhoria, por meio da avaliação das condições normativas, institucionais e operacionais necessárias ao alcance dos objetivos para os quais as unidades de conservação foram criadas.

A análise dos problemas que cercam a gestão e o controle de suas áreas protegidas permitirá ao TCU e aos TCEs envolvidos na auditoria formularem recomendações/determinações para que as ações governamentais sejam mais eficazes.

#### **2. Escopo da auditoria**

A gestão de áreas protegidas representa a principal estratégia para manutenção da biodiversidade *in situ*. Dado que a Amazônia detém uma das maiores concentrações de biodiversidade do planeta e é responsável por mais de 20% de toda água doce, resta clara a importância ímpar dessas áreas.

Um dos elementos importantes da política de gestão ambiental federal é o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) criado em 2000 pela Lei 9.985/2000. O Sistema é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais e trouxe um aumento significativo na superfície protegida por unidades de conservação em todo o território nacional e especialmente na região amazônica.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é uma autarquia em regime especial responsável por executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação na esfera federal, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União. Cabe a ele ainda fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação federais.

Além disso, a responsabilidade pela gestão das unidades de conservação na esfera estadual cabe ao órgão estadual de meio ambiente (OEMA).

Nesse contexto, a auditoria poderá abordar os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros enfoques identificados durante o planejamento do trabalho:

- a) Avaliação sistêmica, e sob a ótica do controle externo, das unidades de conservação no bioma Amazônica contribuindo para aprimorar a gestão dessas áreas;
- b) Avaliação da gestão e dos processos gerenciais a que cada UC está submetida, identificando gargalos e oportunidades de melhoria na atuação do governo federal e estadual em relação à governança ambiental no bioma Amazônia;
- c) Identificação das boas práticas que contribuem para o aprimoramento da gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- d) Avaliação da suficiência de recursos orçamentários para fazer frente à melhoria da gestão de áreas protegidas;
- e) Identificação de atores, contexto institucional, estratégico, administrativo e normativo da gestão ambiental nacional; e
- f) Funcionamento do pacto federativo ambiental e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC - PNAP).

### **3. Método**

Trata-se de auditoria operacional que assumirá a conformação de auditoria coordenada, que, nos moldes de documento da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), intitulado *Guide for Cooperative Audits*, desenvolve-se com base em planejamento conjunto, auditorias e relatórios independentes e, ao final é elaborado um relatório consolidado com os principais achados das auditorias de cada partícipe.

A execução da auditoria coordenada dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional da Intosai (*International Standards of Supreme Audit Institutions – ISSAI 3000 y 3100*) e no presente Plano de Trabalho.

Nessa fiscalização, a coordenação cabe ao TCU que contará com o apoio de suas Secretarias Regionais para realização de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC). A participação dos Tribunais de Contas Estaduais dar-se-á por adesão.

### **4. Fases da Auditoria Coordenada**

O trabalho desempenhado para a realização da auditoria coordenada objeto deste acordo será estruturado conforme fases a seguir descritas e cronograma constante do item 5. Vale ressaltar que o não envio dos dados pelos TCEs até a data constante no cronograma não impedirá a Secretaria de

Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb/TCU) a prosseguir na elaboração do relatório consolidado.

### Fase 1: Planejamento Inicial

#### a- Cabe à equipe coordenadora do TCU:

- identificar os principais normativos;
- realizar levantamento sobre os planos, projetos e ações realizados pelo ICMBio;
- elaborar análise preliminar dos dados disponíveis em bases do Ministério do Meio Ambiente, do Serviço Florestal Brasileiro e do ICMBio;
- entrevistar especialistas em unidades de conservação;
- selecionar estudos, artigos técnicos e auditorias realizadas pelo TCU relacionadas ao tema;
- visitar, por meio de viagens exploratórias, UCs do bioma Amazônia;
- formular visão geral do SNUC na região Amazônica e dos problemas detectados; e
- formular proposta de: 1) questões comuns e rol de questões opcionais para a auditoria coordenada, 2) modelo de levantamento de informações de contexto, 3) tabela de consolidação, 4) cronograma detalhado.

Período: até abril de 2013.

#### b- Cabe aos TCEs do Bioma Amazônia:

- Leitura dos principais normativos que regem a gestão de UCs;
- Levantamento de informações com o órgão gestor ambiental estadual sobre as principais dificuldades enfrentadas na gestão de UC em nível local.

Período: março até a primeira quinzena de abril de 2013.

#### c- Cabe às Secex nos estados do Bioma Amazônia:

- Leitura dos principais normativos que regem a gestão de UCs;
- Levantamento de informações com o órgão gestor ambiental federal sobre as principais dificuldades enfrentadas na gestão de UC em nível local.

Período: março até a primeira quinzena de abril de 2013.

### Fase 2: Planejamento Avançado

#### a- Cabe a equipe coordenadora, aos TCEs e às Secex nos estados do Bioma Amazônia:

- elaboração e discussão da matriz de planejamento, bem como dos instrumentos de coleta de dados e tabelas de consolidação;

- elaboração detalhada do cronograma de execução dos trabalhos; e
- participação em workshop para finalização do planejamento.

Período: 15 a 19 de abril de 2013.

### Fase 3: Execução

#### a- Cabe aos TCEs do Bioma Amazônia:

- visita a campo para coleta de informações;
- processamento e análise de dados; e
- preenchimento e envio dos instrumentos de consolidação de dados à Equipe Coordenadora TCU.

Prazo: 22 de abril a primeira quinzena de julho de 2013.

#### b- Cabe às Secex nos estados do Bioma Amazônia:

- visita a campo para coleta de informações;
- processamento e análise de dados; e
- preenchimento e envio dos instrumentos de consolidação de dados à Equipe Coordenadora TCU.

Prazo: 22 de abril a 7 de junho de 2013.

### Fase 4: Elaboração de Relatório

#### a- Cabe aos TCEs do Bioma Amazônia:

- elaborar relatório referente a seu Estado com proposta de possíveis determinações e/ou recomendações; e
- encaminhar as auditorias julgadas pelos TCEs.

Período: primeira quinzena de setembro de 2013.

#### b- Cabe à equipe coordenadora:

- elaborar relatório, sob a perspectiva federal, que demonstre a situação da gestão das unidades de conservação no bioma Amazônia com proposta de possíveis determinações e/ou recomendações;
- enviar relatório preliminar aos gestores para que apresentem seus comentários;
- analisar comentários dos gestores e incorporar a análise ao relatório de auditoria; e
- elaborar *folders* de divulgação das auditorias independentes.

Período: até outubro de 2013.

Fase 5: Elaboração do sumário executivo com a consolidação das auditorias independentes

a- Cabe à equipe coordenadora:

- elaborar sumário executivo consolidado sobre a situação da gestão das unidades de conservação no bioma Amazônia, com dados individualizados por ente federativo, que sintetize achados, conclusões e recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Período: outubro de 2013.

Fase 6: Monitoramento

a- Cabe aos TCEs do Bioma Amazônia:

- elaborar relatório de monitoramento referente a seu Estado com estágio de implementação das recomendações.

b- Cabe ao TCU:

- elaborar relatório de monitoramento, sob a perspectiva federal, que demonstre o estágio de implementação das recomendações sobre a gestão das unidades de conservação no bioma Amazônia.

Período: 2015, segundo cronograma a ser acordado.

## 5. Cronograma da Auditoria

<b>Atividade</b>	<b>Períodos</b>	<b>Responsáveis</b>
Assinatura do Acordo para realização da auditoria coordenada, com definição de responsabilidades e cronograma anexo	Fevereiro de 2013	Titulares dos órgãos e entidades PARTICIPES
Designação de equipes (formadas preferencialmente por auditores treinados em Anop)	Fevereiro de 2013	Secretarias Gerais do TCU e TCEs

Identificação dos Relatores das auditorias nos TCEs	Março de 2013	Presidente do TCU e TCEs
Planejamento inicial. Levantamento e disseminação de documentos de planejamento sobre a gestão de UC no Bioma Amazônia, textos de pesquisas sobre o tema, informações de especialistas, estudos técnicos.	Março e abril de 2013	Equipe coordenadora TCU
Painel de referência com especialistas para discussão preliminar com a Equipe coordenadora TCU sobre o sistema federal – fase de planejamento	1ª quinzena de abril de 2013	Equipe coordenadora TCU
1- Workshop de treinamento e elaboração da matriz de planejamento, utilizando levantamento de informações nacionais e estaduais, com a participação presencial das equipes técnicas dos TCEs e das Secex  2- Elaboração de papéis de trabalho contendo:  a) questões comuns e rol de questões opcionais para a auditoria coordenada;  b) modelo de instrumentos de coleta de dados; e  c) modelo de tabela de consolidação de dados.	15 a 19 de abril de 2013	Equipe coordenadora TCU e ISC
Início da execução da auditoria pela Equipe coordenadora TCU, pelas Secex e pelos TCEs	22 de abril de 2013	Equipe coordenadora TCU, Secex e TCEs
Videoconferência com os TCEs para troca de informações sobre andamento dos trabalhos	2ª quinzena de maio de 2013	Equipe coordenadora TCU e TCEs
Término da execução da auditoria pelas Secex com envio dos dados coletados à Equipe coordenadora TCU	7 de junho de 2013	Secex
Envio, em tabelas de consolidação, dos dados coletados pelos TCEs à Equipe coordenadora TCU	1ª quinzena de julho de 2013	TCEs
Painel de referência com especialistas para discussão da matriz de achados sobre o sistema federal com a Equipe coordenadora TCU	2ª quinzena de julho de 2013	Equipe coordenadora TCU
Encaminhamento das auditorias julgadas pelos TCEs	1ª quinzena de setembro de 2013	TCEs
Envio para comentários dos gestores federais e análise pela Equipe coordenadora TCU	Setembro de 2013	Equipe coordenadora TCU

Julgamento pelo TCU do relatório da auditoria sob a perspectiva federal	Outubro de 2013	TCU
Consolidação dos dados encaminhados pelos TCEs, com respectivos relatórios julgados, para produção do sumário executivo	Outubro de 2013	Equipe coordenadora TCU
Divulgação do sumário executivo	Outubro de 2013	TCU/TCEs
Monitoramento (etapas próprias a serem definidas, que espelharão as etapas da auditoria)	2015	TCU/TCEs

## 6. Produtos

- Relatórios dos TCEs participantes;
- Relatório de auditoria coordenada, que consolidará as avaliações conduzidas pela equipe coordenadora e pelas Secex;
- Documento técnico, com base na consolidação dos dados enviados pelos TCEs, que demonstre a situação da gestão das unidades de conservação no bioma Amazônia;
- *Folder* de divulgação dos resultados da auditoria.

## 7. Recursos Estimados

Para a realização da auditoria, será disponibilizada a seguinte estrutura: (considerando já o quadro final)

UNIDADES DO TCU E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	FUNÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE PARTICIPANTES	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
Gabinete do Ministro Presidente	Contato principal	1	Acompanhar o andamento do trabalho e apoiar com contatos entre autoridades quando necessário.
SecexAmb	Supervisor	1	Acompanhar todas as etapas e esferas do trabalho (estadual e federal).

SecexAmb, Seaud e Secex Roraima	Equipe auditoria de	3 auditores da SecexAmb 1 auditor da Seaud e 1 auditor da Secex-RR	Realizar as auditorias, prestar apoio às Secex, produzir o relatório com perspectiva nas ações do governo federal e preparar o relatório consolidado.
Secex nos estados do Bioma Amazônia (RR, RO, TO, MA, PA, MT, AM, AC e AP)	Equipe auditoria de	2 auditores por Secex	Realizar as auditorias e enviar para a equipe coordenadora as informações para serem agregadas no relatório consolidado da auditoria coordenada.
TCEs	Equipe auditoria de	2 auditores por TCE	Realizar as auditorias, produzir relatórios de abrangência estadual, e enviar para a equipe coordenadora TCU as informações para serem agregadas no documento técnico consolidado da auditoria coordenada.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/DG/MPDFT/2010. Processo nº 08190.036185/10-21. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.- ME; CNPJ: 11.077.281/0001-05. Objeto: Acrescer um posto de copeira para atender demanda das instalações da 2ª etapa do Ed. Sede do MPDFT, a partir de 18/3/2013, acrescendo 2,1% ao valor inicial atualizado do contrato, perfazendo o total de acréscimo acumulado ao contrato de 25%. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Vetuval Martins Vasconcelos, Diretor-Geral, CONTRATADA: Maria do Rosário de Fátima Sousa, Sócia. Data da Assinatura: 14/3/2013.

AVISO DE CANCELAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 25/2012, Processo nº 08190.073902/12-21. Empresa: Prjeta Comércio e Serviços de Manutenção Ltda. - ME, CNPJ: 14.628.690/0001-32. Fundamento Legal: Em consonância com o artigo 13, do Decreto nº 3.931/2001, e da Cláusula 7ª da referida ata. Assina pelo MPDFT: Vetuval Martins Vasconcelos, Diretor-Geral. Data do Cancelamento: 8/4/2012.

VETUVAL MARTINS VASCONCELOS  
Diretor-Geral

Tribunal de Contas da União

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e diversos órgãos e entidades públicos; b) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre órgãos e entidades públicas para a realização de auditoria coordenada em Unidades de Conservação no bioma Amazônia; c) Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Augusto Nardes, pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, Corregedor Antonio Jorge Malheiro, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Presidente Érico Desterro e Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Presidente Edmar Serra Cutrim, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Presidente Cipriano Sabino de Oliveira, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Presidente José Euler Potyguara Pereira de Mello, pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Vice-Presidente Reinaldo Fernandes Neves Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, Presidente José Wagner Praxedes, e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, seu Representante Legal.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que celebram Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para a realização de auditoria coordenada na área de educação, nos termos do disposto na Declaração de Campo Grande/MS; c) Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Augusto Nardes, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Antônio Joaquim Moraes, pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Severiano Costandrade Aguiar, pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, Corregedor Antônio Jorge Malheiro, pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Presidente Cícero Amélio da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Presidente Érico Desterro e Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Presidente Zilton Rocha, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Presidente Waldomiro Távora de Castro Júnior, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Presidente Inácio Magalhães Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Presidente Sebastião Carlos Ranna, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Presidente Edson José Ferrari, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Presidente Edmar Serra Cutrim, pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, Presidente Jose Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, Corregedor Ronaldo Chadid, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arnóbio Alves Vianna, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Presidente Artágão de Mattos Leão, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Vice-Presidente Valdecir Pascoal, pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Corregedor Olavo Rebelo de Carvalho Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Presidente Jonas Lopes de Carvalho Júnior, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Presidente Paulo Roberto Chaves Alves, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Presidente Cezar Miola,

pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Presidente José Euler Potyguara Pereira de Mello, pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Vice-Presidente, Reinaldo Fernandes Neves Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Presidente Salomão Ribas Júnior, pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Conselheiro Reinado Moura Ferreira, pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, Presidente José Wagner Praxedes, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Francisco de Souza Andrade Neto, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Sabóia, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Presidente, Maria Teresa F. Garrido, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, seu Representante Legal, pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Presidente Thiers Vianna Montebello, pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Conselheiro Mauricio Faria.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2012, celebrado em 09/04/2012 entre o Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Piauí, e a empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP, tendo por objeto os serviços continuados de copeiragem nas dependências da Secex/PI; b) Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a redação da Cláusula Quarta e prorrogar a vigência do contrato; Fundamento legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; d) Processo: TC-000.703/2013-3; e) Vigência: término 8/4/2014; f) Valor total: R\$19.762,32; g) Cobertura orçamentária: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-obra, mediante a Nota de Empenho nº2013NE000038, de 27/3/2013, da Atividade PT 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; h) Signatários: pela Contratante, Clemente Gomes de Sousa-Secretário e, pela Contratada, Paulo Aragão de Almeida.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL  
E DA REGIÃO NORTE  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM RONDÔNIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

a) Processo: TC-28.271/2012-2; b) Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao CT nº 1/2012-RO, firmado em 28/3/2012, entre o SECEX/RO e a empresa Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda; c) Data do apostilamento: 13/3/2013; d) Objeto: prorrogação da vigência, de 29/3/2013 a 28/3/2014; e) Fundamento Legal: art.57, § 2º da Lei nº 8.666/93; f) Elemento Orçamentário: 3.3.90.37 da atividade 01.032.0550.4018.0001; g) Valor: R\$ 136.489,80 sendo R\$ 103.504,77 para 2013; h) NE nº 28 de 11/3/2013; i) Signatário: Eduardo Monteiro de Rezende - Secretário-Geral de Administração do TCU.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO  
SUDESTE  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM MINAS GERAIS

EDITAL Nº 9, DE 8 DE ABRIL DE 2013

1. TC 012.783/2012-9 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a empresa E.O.S. GOMES, CNPJ: 04.865.860/0001-49, na pessoa de seu representante legal, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher, aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente com o Sr. PAULO SÉRGIO REIS LADEIRA, a quantia de R\$ 114.630,00, atualizada monetariamente a partir de 28/2/2003 até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. 2. O débito é decorrente da inexecução parcial do objeto, execução em desacordo com o plano de trabalho aprovado pelo concedente (construção de sistema de abastecimento de água, não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos com finalidade específica e rejeição total da prestação de contas relativa ao Convênio 2286/2001/MI (Siafi 465380), com infração ao inciso V, art. 8º e ao art. 15 da IN/STN 1/1997. 3. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento do débito, o qual será atualizado monetariamente, desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, nos termos da legislação vigente, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 8/4/2013 corresponde a R\$ 200.877,61. 4. Além disso, poderá ocasionar a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 46 da Lei 8.443/1992. 5. Informo que a li-

quidação tempestiva do débito atualizado monetariamente apenas saneará o processo caso tenha sido reconhecida pelo TCU a boa-fé do responsável, bem como constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. 6. Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992. 7. A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br/aba cidadã > serviços e consultas > Emissão de GRU). 8. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

JOSÉ REINALDO DA MOTTA  
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: TC- 27.413/2012-8; b) Espécie: 4º TA ao CT nº 1/2009, firmado em 19/03/2013, entre a SECEX/MS e a empresa OI S/A; c) Objeto: prorrogação da vigência até 19/3/2014; d) Fundamento Legal: art. 57, § II, e art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93; e) Elemento Orçamentário: 01.032.0550.4018.0001 da atividade 3.3.90.39; f) Valor: R\$ 23.505,36 sendo R\$ 18.347,24 para 2013; g) NE's nº 44 e 45 de 08/3/2013; h) Signatários: pelo Contratante, Eduardo Monteiro de Rezende, e, pelo Contratado, Veruska Rodrigues Vieira e Vinicius Sanches de Oliveira.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 127.933/10. ESPÉCIE: Contrato nº 2013/048.0 firmado com a LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. OBJETO: Prestação de garantia de funcionamento, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, referente ao sistema de Alimentação Ininterrupta (SAI) trifásico modular de 320KW, objeto do contrato nº 2010/284.0, decorrente do pregão eletrônico nº 260/10. VIGÊNCIA: Até 01.10.13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: DETEC. Pela CONTRATANTE: SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: MARCOS FORTES CATALDO - Sócio-Diretor.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2013 - UASG 010001

Nº Processo: 125.489/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de retirada, transporte, teste hidrostático e recarga de dois cilindros com gás HFC EA-227. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 11/04/2013 de 09h00 às 12h00 e de 12h às 17h59 . Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 24/04/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O edital também está disponível em www.camara.leg.br.

(SIDECA - 10/04/2013) 010001-00001-2013NE000001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2013 - UASG 010001

Nº Processo: 133.771/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamento combinador de potência para a emissora de TV da Câmara dos Deputados, na cidade de Vitória-ES, incluindo serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 11/04/2013 de 09h00 às 11h59 e de 12h às 17h59 . Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 24/04/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O edital também está disponível no sítio www.camara.leg.br.

JOSE MARTINICHEN FILHO  
Presidente da CPL

(SIDECA - 10/04/2013) 010001-00001-2013NE000001